LIMITES

DO

Municipio de Obidos

ESTUDO GEOGRAPHICO

DE

PAULO LE COINTE

Am
341.42
10734

PARÁ — BRAZIL

TYPOGRAPHIA DA LIVRARIA LOYOLA
Rua de Santo Antonio, 8

1907

Arthur Ren
Registro: 15012
Data: 12.02.07

ANALYSE GEOGRAPHICA

DAS LEIS E DECRETOS

Fixando os limites do Municipio de Obidos

A incerteza que reina actualmente quanto aos limites que separam os Municipios tem sua origem em tres causas principaes:

1.º As leis estabelecendo estes limites foram feitas sem que se tivesse ainda o necessario conhecimento geographico das regiões consideradas. Praticamente, limites que não são determinados pelas divisões topographicas naturaes não serão nunca respeitados.

2.º Estes limites, dependendo dos antigos limites, das primeiras subdivisões administrativas creadas quando só a margem do rio era povoada, achando se ainda quasi deserto e inexplorado o interior, não estão mais de accordo com a repartição actual da população. Conservadas apenas, a mór parte do tempo, para satisfazer simples conveniencias parti-

culares, elles não se prestam, nem para o facil exercicio da fiscalisação Municipal, nem para a commodidade das relações entre os proprietarios ruraes e a séde do Municipie, onde funccionam as diversas repartições publicas.

3.º Emfim, a confusão é augmentada ainda pelo costume que tem o povo de dar á mesma ilha, ao mesmo lago, etc., dois, tres, nomes differentes, ou então de appellidar igualmente numero de rios, lagos ou ilhas, todavia pouco distantes uns dos outros.

A. LIMITES COM O MUNICIPIO DE SANTAREM

A Lei n.º 1229 de 5 de dezembro de 1885 é a que está vigorando.

Leis e decretos anteriores:

Decreto de 27 de abril de 1842.--Fica dividida em dous termos a comarca de Santarem. O 1.º comprehendendo os municipios de Santarem, Villa Franca e Monte Alegre. O 2.º os mnnicipios de Obidos e Faro.

Resolução de 28 de Maio de 1846.—Reune em um só os dois districto de paz de Santarem a Villa Franca.

Resolução de 24 de outubro de 1894.—Eleva Santarem a cidade.

Resolução de 2 de outubro de 1854.—Eleva Obidos a cidade.

Lei 520 de 23 de outubro de 1867.—Creo a comarca de Obidos comprehendendo os municipios de Obidos e Faro e districto de Juruty, que será limitado com o municipio de

Villa Franca pela foz do lago do Balaio até o Curumucury inclusive.

Officio do Presidente á comarca de Villa Franca—28 abril, 1868.

—O lado esquerdo do Lago grande pertence a Obidos, e o direito a Villa Franca, comprehendo o lugar « Preguiça » e « Marimary », situados na Ilha das Preguiças, para Obidos.

A ilha das Preguiça e a de Marimary são distinctas, ambas situadas á margem esquerda do Igarapé do Campo ou das Fazendas, que pode ser considerado como o eixo actual da bacia ou depresssão designada pelo nome de Lago grande. Mas, geographicamente, a margem direita do Lago grande é a terra firme que limita esta bacia ao sul, junta a qual devia, d'antes, passar um braço importante do Amazonas apenas indicado agora pelas baixas dos igarapés do Curumucury, do Sale. da baixa grande, do Capitari, lago do Cajual e outros, marginando a terra firme até o Lago grande do Curuay e a Bocca do Lago.

Portaria de 22 de junho de 1883.—Divide os termos de Obidos e Faro em 3 districtos, sendo os:

1.° Costa do Amazonas do lado da Cidade, desde a bocca do Mamahurú até a bocca do Cachoery, no lugar onde confina com Faro. Todo o lado esquerdo do Mariapixy, e todos os rios e lagos comprehendidos da costa para o interior.

2.° A costa do lado direito do Amazonas, desde a bocca do Lago de Villa Franca até os limites do districto de Juruty, no Curumucury, comprehendendo o Paraná de Cima, o Carapany, o Igarapé do Sellé, o igarapé das Fazendas descendo até o Lago grande.

3.º—A costa do Amazonas desde a bocca do Mamahurú inclusive até contestar com Alemquer, e todos os lagos, rios e ilhas que ficam comprehendidas da dita ilha para o centro.

Lei 1206, de 11 de novembro de 1885.—Extingue o municipio e freguezia de Villa Franca, passando para Santarem o territorio, e limitando com Obidos pela bocca do Sellé, em linha recta até a terra firme do Lago grande, e descendo pelo igarapé dos Curraes, Preguiça, Guariba, Cabeça d'Onça, Gallinha, Jararaca, até a bocca do Lago, sendo a margem direita a Santarem e a esquerda a Obidos.

D'esta lei data o principio de estado de confusão. O igarapé dos Curraes aqui designado é o mesmo igarapé das Fazendas. O igarapé das Preguiça não é o prolongamento do dito igarapé das Fazendas. Este indo para baixo toma o nome de igarapé do Campo, o igarapé das Preguiça ficando mais ao norte.

Por occasião da extincção do mnnicipio de Villa Franca é que se podia repartir esse territorio entre os municipios de Obidos e de Santarem tendo em vista a configuração do terreno e os meios de communicação com estas duas cidades.

Lei 1229 de 15 de dezembro de 1885. —Os limites entre Obidos e Santarem serão d'ora em diante pela bocca do lago á margem do Amazonas, pertencendo a Obidos todo o igarapé Juquiry e igarapé das Fazendas, inclusive os lagos Preguiça, Cabeça d'Onça e Jararaca, abrangendo a fazenda Nazareth e o retiro Livramento até a terra firme, e pertencendo a Santarem das fazendas Santo Antonio e Retiro dos Mirandas e tezo Papaterra para baixo, marginando a terra firme.

Esta lei que está vigorando, não fez senão augmentar a

confusão, os limites estando designados sem connexão nenhuma e não formando uma linha completa e não interrompida. Se as palavras marginando a terra querem especificar que sómente o lado da terra firme pertencerá a Santarem, não concordam com o facto precedente de reservar para Santarem da fazenda Santo Antonio para baixo, comprehendendo o tezo da Papaterra que são terrenos de varzea.

Em todo caso a contestação actualmente pendente relativa a ilha das Preguiça não tem razão de ser, porque esta ilha acha se ao norte, margem esquerda do igarapé do Campo ou das Fazendas, e portanto, em todo caso, faz parte do municipio de Obidos.

Qualquer que seja a interpretação da lei, um facto é evidente, é que ella não corresponde a configuração do terreno ligando moradores de regiões situadas a pouca dlstancia d'esta cidade em um municipio cuja séde acha-se muito longe sem nenhum meio de communicação directa.

Santarem está situada na foz do Rio Tapajoz e naturalmente sua influencia ha de exercer-se na bacia deste importante affluente do Amazonas. A bacia do Lago grande não tem nada de commum com a do Tapajoz, é uma é uma vasta planicie d'alluviões deixadas pelo Amazonas, cujo curso descreve actualmente n'este logar uma grande curva para o norte. Esta planicie é claramente delimitada por uma pequena cordilheira que, desde um ponto proximo da bocca de baixo do lago vae, arrodeando este ao sul, até emendar com as serras de Parintins, limite do Estado visinho. Esta cordilheira ou Espigão é em realidade a margem direita do Amazonas, fronteira a cidade de Obidos. Para tratar dos seus negocios,

os moradores d'esta região, seja que por terra em tempo de secca elles alcançam a margem actual do rio, seja que por canôas, passando pelas boccas de cima: Curumucury, Irateuá Muratuba grande, Muratubinha, ou pelas de baixo; furo do Borges, Varador do Ipauapixuna ou bocca do Lago, elles sobem rio afóra, em todo caso tem elles muito mais facilidade de irem até a cidade de Obidos que descerem até a de Santarem. A fiscalisação tão facil na bacia inteira do Lago grande pertencente a um só municipio, torna-se quasi impossivel, e fonte contínua de conflictos no estado actual a fronteira separando as fazendas dos retiros correspondentes, umas situadas na margem da terra firme as outras na varzea fronteira.

B. LIMITES COM O MUNICIPIO DE ALEMQUER

Lei 830 de 5 de abril de 1875.—O mnnicipio de Alemquer extremará com o de Obidos pelo sitio de D. Gertrudes inclusive, no Paraná-miry, até o lago Atuá.

Já, anteriormente, a lei de 1870 dizia:

Lei 636 de 19 de outubro de 1870.—Os limites de Alemquer com o municipio de Obidos serão o sitio de João Pereira Ribeiro inclusive, no Paraná-miry, e pelo outro com a bocca do Atuá. A lei 1335 de 19 de abril de 1888 que favorecia muito mais Obidos, foi revogada por decreto do Dr. Justo Chermont em 1891.

O sitio de João Pereira Ribeiro é situado um pouco acima do de D. Gertrudes. Este (de D. Gertrudes Picanço) foi, em tempo arrendado a Guilherme Hall, e está agora em poder dos herdeiros de D. Gertrudes. E' entre o sitio d'estes

herdeiros de D. Gertrudes Picanço, do lado de cima, e o sitio dos herdeiros de Manoel Serrão, que se considera passar o limite dos dois municipios, na margem esquerda do Paraná-mirim de Baixo de Obidos. Atravessando este paraná para o sul tem se designado como limite seja a ponta occidental da ilha de Itamaracá, seja a da ilha de Tiningú, seja da ilha dos Figueiras, dando lugar a suppôr que estes tres nomes designavam a mesma ilha. E' um engano: as tres ilhas existem, sendo que as ilhas de Tiningú e dos Figueiras são duas pequenas ilhas acostadas á ponta de cima da Itamaracá. A dos Figueiras sendo a mais occidental do grupo deve ser considerada como a dos limites.

Para o centro o unico ponto indicado é a bocca do lago do Atuá ou Uateua, ou do Frechal. Uma linha recta indo do ponto determinado na margem do Paraná á bocca do Uateua não é Norte-Sul, descendo um pouco. Ella não tem nenhuma base natural, e vae cortando as propriedades estabelecidas nas margens do lago grande de Jauary e dos lagos de Arapapá a do Miriteua, que geographicamente fazem de modo evidente parte do territorio Obidense, achando-se situadas na margem direita das cabeceiras principaes do systema lacustre: Jauary-Itandeua.

Muito mais natural e pratico seria o limite ser constituido por estes mesmos lagos de Jauary, Itandeua, Bôtos, Macurá, a margem occidental pertencente a Obidos, e a oriental a Alemquer, até a cabeceira do Juncal que é a mais septentrional do systema. Uma difficuldade apresenta-se é o povoado do Macurá ter sido sempre ligado a Alemquer (ape-

nas tinha sido ligado a Obidos pela lei 1335 de 19 de abril de 1888, pouco depois revogada.

Lei 1335 de 19 de abril de 1888. — Fica dividido em dous o districto de paz de Obidos, comprehendendo o 2.º do Mamahurú, para baixo, pela margem esquerda do Amazonas inclusive a ilha fronteira denominada Ilha grande, e as demais até os limites de Alemquer quo serão no Paraná miry o sitio de José Antonio Barboza e ilhas dos Figueiras, e pelo lago grande de Jauary, á margem direita na bocca Ipauaquirá, e pela esquerda o furo do Cardozo em linha recta ao Igarapé do Baré inclusive.

Estes limites, sem razão nenhuma, iam atravessando o lago do Macurá e entrando nas terras do Rio Curuá, incontestavelmente pertencente a Alemquer. Elles tambem cortavam em duas partes a costa do Tijucacuára e a ponta grande, que apenas são constituidas por terras baixas da propriedade de Quirino Rodrigues Pinto, fazendeiro de Obidos estabelecido na margem ocidental do lago do Jauary.

Da bocca do lago do Uateua para o norte nenhuma indicação encontramos nas leis, relativas a esta questão. De facto todos moradores da margem esquerda ou oriental do lago são considerados como dependentes de Obidos (registros de terras, demarcações, titulos de eleitores, etc.) Da cabeceira do lago de Uateua sahe uma estrada de rodagem aberta em 1884 por Francisco Piranha, Manoel Barros, J. Rocha, proprietarios obidenses, e melhorada em 1896 pelo mesmo Manoel Barros. Essa estrada vae ao pequeno povoado de tiradores de castanha denominado Igarapé-Assú (de cima), e situado ao norte da cabeceira do lago Uateua ou do

Frechal. D'ali inclinando para oeste atravessa o Igarapé Assú, o igarapé Pixuna e outros, vindo parar ao norte do lago de Castanhanduba ou S. José.

Para o sul, alem da ilha dos Figueiras só está indicada a bacia do Lago grande, a linha divisoria devendo portanto cortar a ilha do Meio ou da Capella. Os moradores da ilha do Amador, os do Paraná do Amador, na costa da ilha do Meio, estão até agora considerados como obidenses, sendo de Alemquer a mesma costa desde a bocca de baixo do Paraná do Amador.

C. LIMITES COM O MUNICIPIO DE FARO

Portaria de 22 de Junho de 1883. —Divide o termo de Obidos em 3 districtos.

1.° Costa do Amazonas do lado da cidade, desde a bocca do Mamahurú até a bocca do Cachoery no lugar onde confina com Faro, todo o lado esquerdo do Mariapixy e os rios e lagos comprehendidos da costa para o interior.

2.° A costa do lado direito do Amazonas desde a bocca do lago de Villa Franca até os limites do districto de Juruty no Curumucury, comprehendendo o Paraná de cima, o Carapany, Igarapé do Selé, Igarapé das Fazendas, descendo até a bocca do Lago grande.

3.° A costa do Amazonas desde a bocca do Mamahurú inclusive até contestar com Alemquer, e todos os lagos, rios, e ilhas que ficam comprehendidos da dita ilha para o centro.

Portaria de 18 de outubro de 1883. —Crea uma subdelegacia em Oriximiná.

Lei 1278 de 11 de dezembro de 1886. —Fica creada a freguezia de Uruatapéra (ou Muratapéra, hoje Oriximiná) composta dos terrenos comprehendidos desde a casa de José Gato á margem do Trombetas, Igarapés Sapucuá e Maria Pixy, e respectivos lagos etc,, a bocca do Paciencia, entrando por este, atravessando o Piraruacá e Timbó para o centro.

O igarapé Sapucuá é o rio que principiando na bocca do lago de Faro, sahe no Trombetas, em frente Oriximiná, sendo algumas vezes designado pelos nomes de rio Jamundá ou Paraná de Faro desde o lago de Faro até o repartimento do Caquinho e do igarapé do Sapucuá, rio Sapucuá ou paraná do Sapucuá, d'este repartimento para baixo. Os nomes mais apropriados são: Paraná de Faro e paraná do Sapucuá, este curso d'agua sendo apenas um paraná do Amazonas, prolongamento do paraná do Adauacá, depois de ter recebido as aguas do Rio Jamundá pela bocca do lago de Faro.

O igarapé do Maria Pixy, chamado tambem igarapé dos Curraes vae do paraná do Sapucuá até o lago do Piraruacá, recebendo as aguas do lago do Mariapixy, e limitando do lado éste e norte a ilha chamada ilha dos Picanços. O igarapé do Paciencia limita a mesma ilha pelo lado oeste.

Portaria de 6 de agosto de 1889—Crea a subdelegacia dos Curraes, fazendo os limites pelo igarapé dos Curraes, lago Piraruacá, igarapé Paciencia, Sapucuá e Curraes. São estes justamente os limites da ilha dos Picanços.

Decreto 161 de 1895. As circunscripções de Faro são:

1.ª Faro.

2.ª Terra Santa. De Abaucú até os limites de Oriximiná no Paciencia e bocca do Bom Jardim, comprehendendo a costa do Corocoró, Caldeirão e Amazonas.

4.ª Juruty. Todo a municipio d'este nome desde a Serra até a extrema com Obidos no Maracaná-assú, comprehendendo a llha Santa Rita e as demais ilhas.

Portaria 192 de março de 1896.—Corrige a divisão acima trazendo na circunscripção de Juruty o limite até o igarapé do Curumucury e incluindo as ilhas.

Lei 174 de 9 de Julho de 1894.—Crea o municipio de Oriximiná sendo os mesmos limites do districto.

Lei 729 de 1900.—Annexa o territorio de Juruty a Obidos e o de Oriximiná parte a Obidos e parte a Faro. A divisão é:

Pela margem esquerda do Amazonas, a partir dos limites d'este Estado com o do Amazonas até um ponto equidistante das boccas dos paranás do Bom Jardim e do Cachoery, pertencendo ao municipio de Obidos as ilhas situadas nessa zona. Desse ponto em deante por uma linha que passando a oeste do lago Mocotó e dos demais lagos do Cachoery vá até em frente do igarapé Mirixi, pelo qual proseguirá, pertencendo a margem esquerda ao municipio de Obidos e a direita ao de Faro até as cabeceiras do Mariapixy; d'ahi em linha curva até as cordilheiras ou serranias que limitam as goyanas hollandeza e ingleza, de fórma a descriminar os valles dos rios Trombetas e Nhamundá, pertencendo o valle d'aquelle ao municipio de Obidos e o deste ao de Faro, bem como os respectivos affluentes.

O texto d'esta lei é incoherente, impossivel de interpretar de accordo com a verdadeira configuração do terreno. O limite referido com o Estado do Amazonas é o pé da Serra de Parintins, frente a ponta meridional das ilhas do Caldeirão. O Bom Jardim e o Cachoery estão na outra margem,

margem esquerda do Amazonas. Uma linha passando do ponto equidistante das duas boccas não poderia passar a oeste do lago Mocotó, senão marginando o proprio rio Bom Jardim, e chegando a oeste do Mocotó já se acharia muito acima do igarapé do Mirixi, o unico igarapé podendo ser designado por este nome sendo a base do lago de Mirixi-miry, no Paraná ou igarapé do Sapucuá. O dito igarapé do Mirixi, em todo o caso não tem ligação com o Mariapixy e não se vê por onde passaria o limite indo do Mirixi ao Mariapixy.

SYNONYMIA DAS ILHAS, DOS RIOS E LAGOS DESIGNADOS NOS LIMITES

Ilha do Meio ou ilha da Capella. E' a ilha que forma o Paraná-miry do baixo de Obidos, na costa norte do Amazonas, entre Obidos e Alemquer. N'um relatorio publicado por ordem do Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, presidente da Provincia, em 1886, diz-se: "Ilha da Capella ou do Meio".

Ilha Grande, ou do Mamahuru', ou Oriental. A primeira ilha abaixo de Obidos.

Ilha Tiningú
Ilha Itamaracá
Ilha das Figueiras
} São tres ilhas distinctas, muitas vezes confundidas, n'uma enseiada que forma a costa da Ilha do Meio.

Lago do Uateua, Atuá ou do Frechal.

Igarapé das Fazendas ou dos Curraes, ou do Campo, no Lago grande.

Lago do Selé ou do Salé.

Igarapé dos Curraes, ou do Maria pixy, limitando a éste e norte a ilha dos Picanços.

CONCLUSÃO

O municipio de Faro é constituido pela bacia do Rio Jamundá, o de Obidos pela bacia do rio Trombetas, o de Alemquer pela bacia do rio Curuá, todos tres abrangendo respectivamente a região de lagos e ilhas de alluvião situada em frente a bocca d'estes rios. Esta planicie de alluviões acha-se na margem esquerda do Amazonas para os municipios de Faro e de Alemquer, cidades construidas no interior, os rios Jamundá e Caruá não desaguando directamente no Amazonas, mas sim em paranás; ella é situada na margem direita do Amazonas para o municipio de Obidos, edificada na margem mesmo do rio, o Trombetas desembocando directamente no Amazonas. Em todo o curso d'este rio alternam assim as varzeas extensas em uma e outra margem, occupando ellas sempre a concavidade das curvas do rio.

Partindo d'esta definição, e procurando respeitar o mais possivel os limites actuaes nos lugares onde, bem que não absolutamente correctos, elles não apresentam inconveniente de maior importancia, parece-me que os limites do municipio de Obidos deveriam ser determinados pelo modo seguinte:

LIMITES COM O MUNICIPIO DE OBIDOS (PROJECTO)

O municipio de Obidos comprehende a bacia do Trombetas (tanto quanto o augmento da população no curso superior d'este rio não necessitara formação de um municipio do alto Trombetas) e a planicie d'alluvião situada em frente á bocca d'este rio, na margem direita do Amazonas, designada pelo nome geral de bacia do Lago grande.

Limita-se: 1.° com o municipio de Santarem por uma linha que, partindo do ponto onde encosta a terra firme na margem direita do Amazonas, logo abaixo da bocca do Lago grande (o Patacho, ou um pouco mais abaixo o Cuypiranga), vae seguindo o cume do Espigão ou pequena cordilheira que sirva de linha divisoria das aguas entre a bacia do rio Tapajoz (e seu affluente o rio Arapium) e a do Lago grande, até a serra do Parintins. Acompanhando esta, vem a linha divisoria chegar outra vez a margem do Amazonas no ponto limite com o Estado do Amazonas, tendo passado ao sul do lago de Juruty velho.

2.° Com o municipio de Alemquer por uma linha que partindo da bocca de baixo do Lago grande de Villa Franca atravessa o braço meridional do Amazonas, indo para a bocca de baixo do paraná do Amador, na costa sul da ilha do Meio. D'ahi a margem do paraná de Itamaracá, n'um ponto fronteiro a sahida do canal que separa a ilha Tiningú da ilha de Itamaracá (entre as casas de José da Silva e de Antonio Ribeiro). Segue depois subindo o paraná de Itamaracá, passando a oeste das pontas occidentaes das ilhas dos Figueiras, de Tiningú e de Itamaracá, ficando estas ilhas para Alemquer, atravessa o Paraná miry de baixo de Obidos encostando na margem esquerda entre as casas dos herdeiros de D. Gertrudes Picanço e da viuva de Manoel Serrão. D'este ponto em linha recta até a bacia do igarapé de Ipaua-kirá, a éste da ponta do Mongubal grande, no lago de Jauary. Continua pelo eixo do lago de Jauary, arrodeando a Ponta Grande, seguindo o meio do lago dos Botos e do lago do Macurá; entrando pelo igarapé do Mamahurú, logo acima do povoado do Macurá, e seguindo este igarapé até a bocca do Frechal ou Uateua.

D'esta bocca em linha norte n'uma extensão de 25 kilometros, deixando a esquerda, para Obidos o povoado do Igarapé Assú de cima. Emfim, linha divisoria das aguas entre as bacias do rio Curuá-Mamiá e do Rio Trombetas-Arirambá-Rio Branco, até os limites das Guyanas.

3.° Com o municipio de Faro, por uma linha atravessando o Amazonas desde o pé da serra de Parintins até o ponto equidistante das boccas do rios Cachoery e Bom Jardim, d'ahi linha perpendicular á que junta as duas boccas, até o meio do lago de Marajá, seguindo para cima passando pelo lago do Bom Jardim, o lago do Mocotó grande, o lago do Mocotósinho, sahindo pelo furo do Martinho, descendo o rio de Faro ou do Sapucuá até o Paciencia, entrando por este, sahindo no igarapé dos Curraes, passando pelo furo do Timbó, a cabeceira grande do Piraruacá, braço do Buiussú e linha divisoria das aguas entre os rios Jamary-Jacundá e Sapucuá-Trombetas, até as Guyanas.

Obidos, 10 de agosto de 1907.

Paulo Le Cointe.

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura

CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA